



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 051/98 de 13 de março de 1998

INTERESSADO: Executivo Municipal

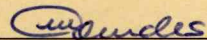
LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR A DÍVIDA DE ILUMINA-
ÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 016/98 de 12 de março de 1998

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

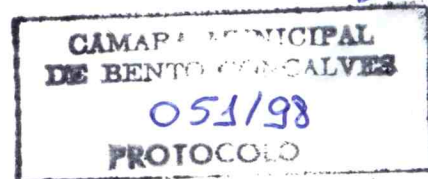
ARQUIVADO EM: _____



Secretário-Geral

Lei nº 2.700

17.03.98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 016/98 - PGM/CMV

Bento Gonçalves, 12 de março de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 016 que **"Autoriza o Poder Executivo a parcelar a dívida de iluminação pública e dá outras providências"**.

O Município tem uma dívida de iluminação pública com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE no valor de R\$ 1.732.483,00 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais).

A CEEE, a princípio, estava irredutível quanto ao prazo de pagamento e somente aceitava negociar a dívida em poucas parcelas. Porém, após inúmeras negociações e tratativas com a Companhia Estadual de Energia Elétrica, este Executivo logrou êxito em parcelar a dívida em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, o que possibilitará pagar a dívida dentro das possibilidades do Município.

Sem dúvida, trata-se de uma negociação exitosa para esta Municipalidade e permitirá o pagamento da mencionada dívida a longo prazo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Unica (R.V.)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>14</i> / <i>03</i> / <i>98</i>	
DATA	
Vereador	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 12 DE MARÇO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PARCELAR A DÍVIDA DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

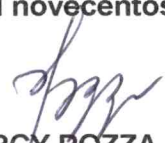
Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a parcelar, em 180(cento e oitenta) meses, a dívida de iluminação pública, no valor de R\$ 1.732.483,00(um milhão, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais), sendo cada parcela no valor de R\$ 9.625,00(nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais) mensais, atualizado monetariamente conforme variação da UFIR ou outro índice que vier a substituí-la, tendo por data base o dia do crédito da primeira das quatro parcelas mensais da quota de participação do ICMS, repassadas do Estado ao Município.

Art. 2º - Anualmente serão consignadas dotações no Orçamento Municipal para a amortização da dívida e encargos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

1103

Convênio de aquisição, compensação e parcelamento de créditos e débitos que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, a Companhia Estadual de Energia - CEEE e o Município de Bento Gonçalves.

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO, COMPENSAÇÃO E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS E DÉBITOS que celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante designado ESTADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. ANTONIO BRITTO, com domicílio na rua Duque de Caxias, s/nº, Palácio Piratini, nesta capital, o MUNICÍPIO de Bento Gonçalves, doravante designado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Dr. Darcy Pozza, com domicílio , e a COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, doravante designada CEEE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Diretor-Presidente, Dr. Pedro Bisch Neto, com domicílio na Av. Joaquim Porto Villanova, 201, nesta capital, com a intervenção da Secretaria da Coordenação e Planejamento neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado João Carlos Brum Torres, com domicílio na Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, nesta capital, e da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente, Dr. Clóvis Assmann, com domicílio na Av. Borges de Medeiros, 1501 - 21º andar, nesta capital, resolvem firmar o presente instrumento, com base no art. 118 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto - O presente convênio tem por objeto a aquisição, compensação e parcelamento de créditos e débitos recíprocos entre o ESTADO, o MUNICÍPIO e a CEEE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Aquisição de créditos da CEEE frente ao MUNICÍPIO - O ESTADO adquire créditos da CEEE frente ao MUNICÍPIO no valor de R\$ 1.744.781,00 (Hum milhão setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e um reais) e sub-roga-se na condição de credor deste.

Parágrafo Primeiro: Pagamento do ESTADO para a CEEE - O pagamento do valor referido no *caput*, a ser efetuado pelo ESTADO, dar-se-á em 180 parcelas, mensais, vencíveis 30 dias após o pagamento do Município e a partir do 1º mês subsequente ao término da carência mencionada no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo: Carência - O início do pagamento, por parte do ESTADO, guardará a seguinte proporcionalidade em relação à taxa de adesão ao *Programa de Acerto de Contas Estado-Municípios*:

Percentual de Adesão ¹	Início do Pagamento
100%	12 meses
90%	15 meses
80%	18 meses
70%	21 meses
60%	24 meses

Parágrafo Terceiro: Termo de alienação de créditos - Os créditos da CEEE frente ao MUNICÍPIO ora adquiridos serão objeto de termo de alienação de créditos, onde constará o valor dos mesmos, sendo parte integrante do presente convênio.

Parágrafo Quarto: Quitação - A quitação, por parte do ESTADO, decorrerá da liquidez e certeza dos créditos, bem como da concretização do objeto do presente negócio jurídico e, por parte da CEEE.

¹ Referente ao valor total dos débitos e não ao número de Municípios, excetuado o Município de Porto Alegre.

CLÁUSULA TERCEIRA: Natureza dos créditos recíprocos -
O ESTADO e o MUNICÍPIO poderão ter, reciprocamente, os seguintes créditos:

I) são considerados créditos do ESTADO, para os fins específicos do presente convênio, aqueles derivados de:

a) dívidas de iluminação pública, havidos pelo ESTADO perante a CEEE, na forma da cláusula segunda;

b) outros créditos a serem identificados e constantes de termo de dívida em anexo, que se considera parte integrante do presente convênio.

II) são considerados créditos do MUNICÍPIO, para os fins específicos do presente convênio, aqueles derivados de:

a) repasse de multas de trânsito;

b) PRADDEM;

c) Projeto Parceria;

d) merenda escolar;

e) repasse de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

f) repasse de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

g) outros valores devidos pelo Estado empenhados até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1997;

h) créditos gerais, inclusive os de companhias de água ou abastecimento, constantes do termo de dívida que integra este contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Termos de reconhecimento de dívida e de encontro de contas - O valor do presente negócio jurídico é aquele representado pela confrontação dos anexos termos de reconhecimento dívida do ESTADO e do MUNICÍPIO, consubstanciados no termo de encontro de contas.

Parágrafo Primeiro: Termos de reconhecimento de dívida - Os créditos recíprocos são objeto do anexo termo de reconhecimento dívida, que se considera parte integrante do presente contrato e implica no reconhecimento dos valores nele integrantes como dívida líquida e certa.

Parágrafo Segundo: Termo encontro de contas - O termo de encontro de contas, que se considera parte integrante deste contrato, tem por finalidade a confrontação dos créditos recíprocos do ESTADO e do MUNICÍPIO, apontando o valor a ser compensado, o saldo remanescente e o credor, para que se efetue o parcelamento de tal valor.

Parágrafo Terceiro: Retificações - Eventuais erros materiais na discriminação dos créditos recíprocos poderão, mediante justificativa, ser objeto de retificação por meio de aditivo, desde que denunciados no prazo de 60(sessenta) dias a partir da celebração deste.

CLÁUSULA QUINTA: Valor - De acordo com o termo de encontro de contas, anexo integrante do presente instrumento, o ESTADO, sub-rogado na posição jurídica da CEEE, é credor do MUNICÍPIO do montante equivalente a R\$ 1.744.781,00 (Hum milhão setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e um reais), sendo este credor daquele no valor de R\$ 12.298 (doze mil duzentos e noventa e oito reais), restando um saldo credor em favor do



Estado no valor de R\$ 1.732.483 (Hum milhão setecentos e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e três reais).

CLÁUSULA SEXTA: Compensação de créditos recíprocos entre o ESTADO e o MUNICÍPIO - O ESTADO e o MUNICÍPIO são ao mesmo tempo credores e devedores do valor de R\$ 12.298 (doze mil duzentos e noventa e oito reais), que dão por quitado, em face de compensação, cf. discriminações anexas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Parcelamento - O saldo devedor do MUNICÍPIO será pago em (180) parcelas mensais, no valor de R\$ 9.625,00 (nove mil seiscentos e vinte e cinco reais), não podendo ultrapassar a 5% do valor mensal da transferência de ICMS ao Município.

CLÁUSULA OITAVA: Condições de pagamento - Os pagamentos, por parte do MUNICÍPIO, serão mensais, tendo por data-base o dia do crédito da primeira parcela da quota de participação do ICMS, que o ESTADO fica autorizado a debitar, a título de compensação, até o limite da parcela devida, simultaneamente à efetivação do crédito referido, e serão devidas a partir da vigência do presente convênio, conforme o mencionado na Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO constitui o BANRISUL como banco repassador dos Créditos do ICMS, neste ato, seu procurador, com poderes bastante para transferir ao ESTADO as importâncias apresentadas por este, relativas às parcelas mensais mencionadas no *caput*.

Parágrafo Segundo: Parcela superior à quota de participação - Se a quota de participação for inferior ao montante devido, o ESTADO fica autorizado a debitar o seu crédito nas quotas subseqüentes.



Parágrafo Terceiro: compensação - O não pagamento, no prazo legal, por parte do devedor, autoriza o credor a exercer o direito de compensação no tocante às parcelas já vencidas.

CLÁUSULA NONA: Critérios de atualização monetária - As partes elegem a UFIR, ou outro índice oficial que venha a substituí-la na atualização dos tributos estaduais, para estabelecer a correção monetária do saldo devedor e das prestações, sempre que ocorrer variação positiva da UFIR, com a utilização do critério "*pro rata tempore*" se for o caso.

Parágrafo Único: Incentivo ao adimplemento antecipado - A liquidação do montante dos débitos em período igual ou inferior a 12 (doze) meses implica na não incidência da atualização referida no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pagamento e quitação - O pagamento das parcelas implica em quitação parcial, ressalvadas eventuais diferenças de créditos.

Parágrafo Primeiro: Pagamento da última parcela - O pagamento da última parcela não implica em presunção de pagamento das parcelas anteriormente vencidas.

Parágrafo Segundo: Gestão financeira do contrato - Caberá ao Departamento da Despesa Pública da Secretaria da Fazenda do Estado a gestão e o monitoramento financeiro do presente compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Direitos e Deveres das Partes - Na execução do presente contrato as partes, além dos prescritos em lei, tem os seguintes deveres:

I - Obrigações genéricas:

a) respeitar e fazer respeitar os termos do presente;

- b) efetuar os pagamentos nas datas avençadas, dando-se quitação em contrapartida;
- c) garantir os vícios derivados do negócio celebrado;
- d) fazer um esforço político conjunto no sentido da regionalização do ITR;
- e) estabelecer um comitê para levantamento de servidores e prédios cedidos reciprocamente, devendo o mesmo ser instalado no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a celebração do presente;
- f) buscar soluções no sentido de encontrar fórmulas de custeio de pagamento da iluminação pública.

II - Obrigações particulares:

- a) o MUNICÍPIO se compromete a pagar pontualmente os valores vincendos de iluminação pública fornecida pela CEEE;
- b) o MUNICÍPIO se compromete a pagar suas dívidas perante a Companhia Rio-grandense de Saneamento - Corsan e demais entidades da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e empresas com participação estatal;
- c) o MUNICÍPIO se compromete a realizar os atos de sua alçada necessários a regularizar sua situação financeira e/ou administrativa junto ao CADIN e o Estado a providenciar a consequente exclusão do Município do referido cadastro;
- d) o Estado se compromete a tomar as medidas necessárias à redução da alíquota de ICMS incidente na iluminação pública;
- e) o Estado se compromete a manter regularidade nas transferências, constitucionais e voluntárias ao Município;

f) a CEEE se compromete, em relação ao ESTADO, pelos vícios dos créditos frente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Efeitos do Incumprimento - O descumprimento dos deveres por qualquer das partes, se inviabilizada a compensação prevista na cláusula oitava e parágrafos, implica no vencimento antecipado do saldo devedor.

Parágrafo Único: Cumprimento parcial e extinção - Na hipótese de inadimplência, por parte do MUNICÍPIO, o ESTADO poderá promover a extinção do presente, compensando o saldo devedor com a CEEE e dando quitação pelo montante pago pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Legislação Aplicável - Aplica-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Condição Suspensiva - O presente negócio jurídico terá sua eficácia condicionada à chancela dos órgãos deliberativos da CEEE e à autorização dos respectivos Poderes Legislativos do estado e Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Condição Resolutiva - O presente compromisso será resolvido se não houver adesão de Municípios do Estado que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do estoque de dívida derivada de iluminação pública, excetuado o montante relativo ao Município de Porto Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Crédito pelo qual correrão as despesas e receitas - As despesas e receitas correrão pelas rubricas a serem definidas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Foro - O foro para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento é o de Porto Alegre, abdicando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes avençadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

112

ENCONTRO DE CONTAS				
Tesouro do Estado/Municípios/CEEE				
Município: Bento Gonçalves		Data Base		28/Fev/97
Credor:			Valores	
			Em R\$ 1	
Débitos (*) do Município	CEEE	1-Próprios em atraso		1.120
		2-Próprios parcelados em atraso		
		3-Iluminação Pública		1.744.781
		4-Iluminação Pública - Parcelamento em atraso		
		5-Sub-total - CEEE - (1+2+3+4)		1.745.901
	CORSAN	6- Água e Esgoto		504.196
		7-Total do Débito (CEEE+CORSAN) (5+6)		2.250.097
(*) Os débitos relativos aos itens nº 1,2,4,5 e 6 deverão ser acertados junto à CEEE e CORSAN				
Projeto				
Crédito ¹ do Município	2636	8-Plano Básico Ações Mútua Colaboração		12.298
	2642	9-Transferência de Multas de Trânsito		
	2662	10-Part. Mun. Prod. ITBI		
	2663	11-Part. IPVA		
		12-Merenda Escolar		
		13-Total do Crédito (8+9+10+11+12)		12.298
Acerto de Contas				
		Débito de Iluminação Pública (3)		-1.744.781
		Total do Crédito (11)		12.298
		Saldo devedor		-1.732.483
Retorno mensal de ICMS (Previsão p/97)		1.291.731	5%	64.587
			7%	90.421
Projeção parcel.(normal)	180	9.625	8%	103.338
Projeção parcel.(aument.)			0,7% s/Ret. ICMS	
Próprios + Parcelamento		9.625		

OBS: ¹ O recebimento de valores no Encontro de Contas, sujeitos a comprovação, não dispensa a correspondente prestação de contas por parte do município.

ANEXO I

Ao Convênio firmado entre o Estado, a CEEE e o Município de Bento Gonçalves

TERMO DE ALIENAÇÃO DE CRÉDITOS

A Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE aliena ao Estado do Rio Grande do Sul pela importância de R\$ 1.744.781,00 ; os créditos que lhe são devidos pelo município de Bento Gonçalves , referentes a iluminação pública.

ANEXO II

114
2005

Ao Convênio firmado entre o Estado, a CEEE e o Município de Bento Gonçalves

TERMO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO

O Estado do Rio Grande do Sul é credor da importância de R\$ 1.744.781,00 relativa a dívidas de iluminação pública, que lhe é devido pelo município de Bento Gonçalves, o qual reconhece a procedência do crédito e aceita expressamente a sub-rogação do Estado, nos mesmos.

ANEXO III

11/15

Ao Convênio firmado entre o Estado, a CEEE e o Município d Bento Gonçalves

TERMO DE DÍVIDA DO ESTADO

O Estado do Rio Grande do Sul reconhece expressamente ser devedor ao município de Bento Gonçalves , da importância de R\$ 12.298,00 , referente ao seguinte:

#REF!	12.298
8-Plano Básico Ações Mútua Colaboração	
9-Transferência de Multas de Trânsito	
11-Part. IPVA	
1^ Merenda Escolar	
13-Total do Crédito (8+9+10+11+12)	12.298

ANEXO IV



Ao Convênio firmado entre o Estado, a CEEE e o Município de Bento Gonçalves

TERMO DE ENCONTRO DE CONTAS

O Estado e o Município, reconhecendo de pleno direito os créditos e os débitos respectivos, constantes dos Anexos II e III ao Convênio ora firmado, acordam compensar aqueles créditos.

A importância de R\$ 12.298,00 devida pelo Município ao Estado, será quitada com igual importância devida por este àquele.

O saldo remanescente será, nos termos do Convênio, quitado conforme a Cláusula Sétima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 014

PROCESSO Nº 051/98

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta Assessoria Econômica, projeto de lei do Executivo, que autoriza o - parcelamento da dívida que o município mantém com a CEEE, referente a iluminação pública.

O Município tem uma dívida de iluminação pública com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE no valor - de R\$ 1.732,483,00.

O Município pretende através do presente projeto, parcelar em 180 meses a referida dívida, com atualização pela UFIR. A parcela mensal fica em R\$ 9.625,00.

O parcelamento será garantido pelas quotas de retorno do ICMS, conforme determina o projeto.

Do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação deste projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões, 17 de março de 1998.


Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ASSESSORIA JURÍDICA

12/8

PARECER Nº 28

Processo nº 051/98

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que autoriza o parcelamento da dívida que o município mantém com a CEEE referente a iluminação pública.

O projeto informa o valor da dívida, que é de R\$ 1.732.483,00 e as parcelas mensais de R\$ 9.625,00 e o período de 180 meses com atualização da UFIR, que atualmente é reajustada anualmente.

O parcelamento será garantido pelas quotas de retorno do ICMS, conforme o artigo 1º do projeto.

Acompanha o projeto cópia do convênio relativamente ao objeto do acerto entre as partes.

Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 16 março de 1998.

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 051/98

ASSUNTO: **Autoriza o Poder Executivo a parcelar a dívida de iluminação Pública e dá outras providências.**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo subscritos, analisando o Processo nº 051/98, que insere o Projeto de Lei nº 016, de 12 de março de 1998, o qual **autoriza o Poder Executivo a parcelar a dívida de iluminação pública e dá outras providências**, emite o seguinte parecer:

Considerando que o projeto vem acompanhado pela cópia do convênio celebrado entre o Município de Bento Gonçalves e a CEEE, atendendo assim a técnica legislativa.

Considerando ainda, que o parcelamento possibilita o pagamento da dívida dentro das possibilidades do Município.

Esta comissão manifesta-se favorável a aprovação da matéria, em regime de urgência.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.

[Assinatura]
Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

[Assinatura]
Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

[Assinatura]
Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
Membro

A COMISSÃO *Finanças*
e Orçamento

SALA FERNANDO FERRARI - EM

13/03/98

Secretário Geral



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 051/98

ASSUNTO: **Autoriza o Poder Executivo a parcelar a dívida de iluminação Pública e dá outras providências.**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após proceder a análise do processo nº 051/98, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR A DÍVIDA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, são de parecer que o mesmo seja submetido à apreciação e votação do Plenário deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 17 de março de 1998.

Enio de Paris
Vereador ENIO DE PARIS

Presidente

Dirceu Pedrotti
Vereador DIRCEU PEDROTTI

Vice-Presidente

Clóris Pasqualotto
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro
Bento Gonçalves, 16 de março de 1998.

**ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
DIA 17 DE MARÇO DE 1998.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta da Sessão Ordinária do dia 17 de março de 1998, consta o seguinte:

1. PROCESSO Nº 045/98 - Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Serviço Social do Transporte e dá outras providências:

(VOTAÇÃO ÚNICA-REGIME DE URGÊNCIA)

2. PROCESSO Nº 046/98 - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a interveniência da Brigada Militar, abrir crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 e dá outras providências:

(VOTAÇÃO ÚNICA-REGIME DE URGÊNCIA)

3. PROCESSO Nº 047/98 - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN e dá outras providências.

(VOTAÇÃO ÚNICA -REGIME DE URGÊNCIA)

4. PROCESSO Nº 051/98 - Autoriza o Poder Exeuctivo a parcelar a dívida de iluminação pública e dá outras providências;

(VOTAÇÃO ÚNICA -REGIME DE URGÊNCIA)

5. PROCESSO Nº 052/98 - Autoriza o Poder Executivo a remitar crédito do Município frente ao Estado do Rio Grande do Sul a abrir crédito no valor de R\$ 35.000,00 e dá outras providências.

(VOTAÇÃO ÚNICA -REGIME DE URGÊNCIA)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

11.22

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Unica</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>14.03.98</i>	DATA
<i>14.03.98</i>	
Vereador	Presidente

Os Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada, vêm à presença de V.Exa., após ouvido o Plénario desta Casa, solicitar que sejam apreciadas e votadas em Regime de Urgência as seguintes matérias:

PROCESSO Nº 045/98 - Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Serviço Social do Transporte e dá outras providências.

PROCESSO Nº 046/98 - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a interveniência da Brigada Militar, abrir crédito especial no valor de R\$ 60.000,00, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 047/98 - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN e dá outras providências.

PROCESSO Nº 051/98 - Autoriza o Poder Executivo a parcelar a dívida de iluminação pública e dá outras providências.

PROCESSO Nº 052/98 - Autoriza o Poder Executivo a remitar crédito do Município frente ao Estado do Rio Grande do Sul a abrir crédito no valor de R\$ 35.000,00, e dá outras providências.

Nestes Termos,
pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 17 de março de 1998.

Ver. JAURILDA SILVEIRA PEIXOTO-PPB

Ver. AÍRTON LUIZ MINUSCULI-PT

Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO-PTB

Ver. ALCINDO GABRIELLI-PMDB

Ver. PAULO ROBERTO WUNSCH-PC do B

Ver. EUGÊNIO RIZZARDO-PDT



11.23
L. 23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Ofício nº 075/98

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 18 de março de 1998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, vimos comunicar a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 17 do corrente, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou, em regime de urgência, as seguintes matérias, de origem executiva:

1. **Projeto de lei nº 11/98** - Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Serviço Social do Transporte e dá outras providências;
2. **Projeto de lei nº 12/98** - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a interviniência da Brigada Militar, abrir crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 e dá outras providências;
3. **Projeto de lei nº 13/98** - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, e dá outras providências;
4. **Projeto de lei nº 16/98** - Autoriza o Poder Executivo a parcelar a dívida de iluminação pública e dá outras providências;
5. **Projeto de lei nº 17/98** - Autoriza o Poder Executivo a remitar crédito do Município frente ao Estado do Rio Grande do Sul, a abrir crédito especial no valor de R\$ 35.000,00 e dá outras providências;

Com protestos de estima e consideração, subcrevemo-nos, atenciosamente.

Exmo.Sr.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal
Nesta cidade

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente.